



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CARTA CONTRATO Nº 03/2015**

**Processo Administrativo nº 2015/25/00786**

**Interessado: DIRETORIA FINANCEIRA DO CAMPREV**

**Modalidade: Carta-Convite nº 05/2015**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro- Campinas/SP. CEP 13.010-000, devidamente representado pela Diretora Financeira Sra. Antonia Francisca dos Santos, brasileira, servidora pública aposentada, portadora do RG nº.11.662.147-3 e do CPF nº. 932.253.188-68 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49 doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MACIEL AUDITORES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, com sede na Avenida Bastian, nº 366, no bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90130-020, neste ato representada pelo Sr. Roger Maciel de Oliveira, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade R.G nº 10.561.922.46 e CPF nº 902.384.350-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates do exercício de 2014", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº 05/2015, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.





No. 306

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - Conforme estabelecido no Termo de Referência, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma para apresentação dos relatórios e respectivos "Pareceres dos Auditores Independentes".

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 24.350,00** (Vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a entrega final dos relatórios e pareceres constantes do Anexo I - Termo de Referência, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.1.1 – devendo ser observado o organograma das normas internas do Camprev, os pagamentos para fornecedores, deverão ser realizados, somente no dia 10 ou 20 de cada mês.

5.1.1.1 – para que não haja atraso por parte do Camprev, as Faturas, Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas, deverão ser entregues ou encaminhadas através de endereço eletrônico, 10(dez) dias com antecedência do vencimento.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na

3





102  
1307

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 24.350,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.4075.4387.339035.02.600000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

A.  
B.





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Carta-Convite nº. 05/2015;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) - Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

13.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Financeira, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

13.1.2 - As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Avenida Bastian, nº 366, no bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90130-020.

13.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

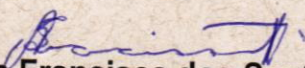
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

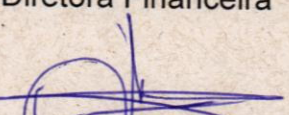
14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Campinas - SP, 03 de Agosto de 2015.

**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CONTRATANTE**

  
**Antonia Francisca dos Santos**  
Diretora Financeira

  
**Claudio Luiz Moraes**  
Diretor Administrativo

**MACIEL AUDITORES S/S - EPP  
CONTRATADA**

  
**Roger Maciel de Oliveira**  
Sócio Proprietário